PARECER JURÍDICO

Ao exame desta Procuradoria, vem o presente Projeto de Lei 016/25, oriundo do Poder Executivo Municipal ao qual altera a Lei Municipal 4.259/03.

A Lei 4.259/03 reestruturou o RPPS, e naquele momento não foi reajustado a Gratificação do Gestor de Investimento, cargo este que conforme a justificativa requer a frequente atualização do gestor com cursos sobre mercado financeiro que muitas vezes não são custeados pelo RPPS por não haver previsão legal, como pós-graduações na área.

O aumento das despesas foi devidamente analisado e autorizado pelo Conselho Municipal de Previdência. Considerando-se que tais despesas são arcadas pela verba de administração do próprio Fundo.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula a manifestação dos vereadores, entende esta procuradoria pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto, visto estar embasado de toda a documentação necessária para a concessão do aumento proposto.

Em 10 de janeiro de 2025

PETRONIO JOSE WEBER

Assinado de forma digital por PETRONIO JOSE WEBER
Dados: 2025.01.20 13:40:25 -03'00'

Petrônio Weber
Procurador Legislativo